



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
GERÊNCIA DAS COMISSÕES

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

O Vereador **Aleks Palitot**, Presidente da **Comissão Permanente de Educação** no uso da atribuição que lhe confere o Art. 91, inciso IV do Regimento Interno, resolve designar o (a) **Vereador (a) Júnior Queiroz**. Membro desta Comissão, para atuar como Relator do **Projeto de Lei nº 4658/2024**, de autoria da **Vereadora Márcia Socorrista** que **Dispõe sobre a obrigatoriedade da Adoção de Medidas de Seguranças em Instituições de Ensino para prevenir a violência, garantir a integridade física e emocional dos estudantes, professores e demais membros da comunidade escolar do Município de Porto Velho/ RO e dá outras providências.**

Art. 106 – Ao presidente da Câmara incumbe, dentro do prazo improrrogável de 3 (três), dias, contado da data do recebimento das proposições, encaminhá-las às Comissões Permanentes para exararem pareceres.

§ 1º O prazo para a Comissão exarar parecer que será de 15 (quinze) dias, contado do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão.

§ 2º Presidente de Comissão terá um prazo improrrogável de 02 (dois) dias para designar Relator, contado do recebimento do Processo.

§ 3º O Relator designado terá um prazo de 07 (sete) dias para emitir seu Parecer.

§ 4º Findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente avocará o Processo e emitirá Parecer.

§ 5º...

Gerência das Comissões, 5 de junho de 2024.


Vereador Aleks Palitot
Presidente da CPE/2024



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTO VELHO RONDÔNIA
Gabinete do Vereador Dr. Junior Queiroz

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

Propositora: Projeto de lei nº 4658/2024

Autoria: Vereadora Marcia Socorrista

Relator: Vereador Dr. Junior Queiroz

Parecer do Relator

I – Relatório

O projeto de lei nº 4658/2024 que “ Dispõe sobre a obrigatoriedade da Adoção de medidas de Seguranças em Instituições de Ensino para prevenir a violência, garantir a integridade física e emocional dos estudantes, professores e demais membros da comunidade escolar do Município de Porto Velho e dá outras providências.

É o relatório, passo a análise.

II - Análise

Cabe a Comissão de Educação opinar e emitir parecer sobre projetos inerentes a Educação no âmbito municipal de acordo com o caput e inciso I do art. 98 do Regimento Interno/Resolução nº 254/CMPV-91.

A Constituição de 1988 estabelece a organização política - administrativa do País em unidades federativas autônomas, consoante o art. 18 da Constituição Federal. Portanto, a elaboração de leis pode se dar no âmbito federal, estadual, distrital e municipal, conforme predominância de interesse tratado na matéria legislada.

O presente projeto tem o intuito de

Rua Belém, nº 139 - Embratel - Cep: 78905-130 – Fone: 3217-8038 Fax - 3217-8040 Rondônia



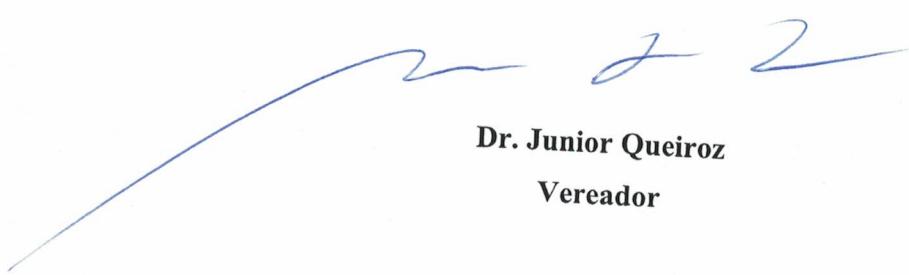
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTO VELHO RONDÔNIA
Gabinete do Vereador Dr. Junior Queiroz

Trata-se de um relevante projeto de lei que atende alunos e professores da rede pública que visa adotar medidas de segurança contra a violência física e emocional dos estudantes e professores, é um projeto de lei de suma importância onde crianças, jovens e adolescentes devem se conscientizar através de medidas para que essa segurança e tipos de violência sejam extintos do ambiente escolar e fora, visa também uma proteção a esses alunos e aos professores também que vivem uma rotina bom constante, dessa maneira o presente projeto é de grande interesse e sendo de grande relevância social para o município de Porto Velho.

III – Voto

Em face do exposto, o voto é pela legalidade do presente projeto.
É o parecer, S.M.J

Sala das Sessões, 24 de Junho de 2024.


Dr. Junior Queiroz
Vereador



Fis. _____
Proc. _____
Ass. _____

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
GERÊNCIA DAS COMISSÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO

PROPOSITURA: Projeto de Lei nº 4658/2024

AUTORIA: Vereadora MÁRCIA SOCORRISTA

ASSUNTO: Dispõe sobre a obrigatoriedade da Adoção de Medidas de Segurança em Instituições de Ensino para prevenir a violência, garantir a integridade física e emocional dos estudantes, professores e demais membros da comunidade escolar do Município de Porto Velho/RO e dá outras providências.

PARECER N° 011/2024.

Senhor Presidente
Senhores Vereadores (a),

A **COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO – CE/2024**, após análise do Voto do Relator Vereador **Júnior Queiroz** opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei da presente propositura.

Pelo exposto, o **PARECER** desta Comissão é pela aprovação do Projeto supracitado.

Gerência das Comissões, 25 de junho de 2024.

Vereador Aleks Palitot
Presidente/CE/2024

Vereador Dr. Junior Queiroz
1º Secretário/CE/2024

Vereador Isaque Machado
2º Secretário/CE/2024